

ESTATUTOS DA APDSI					008.01
Autoria	Aprovação	Divulgação	Secção	Tipo	Página
JMGA	2006.05.11	SR	L	N	1 de 9

DR00801_estatutos apdsi(1v1).doc

Estatutos aprovados em Assembleia de Fundadores, 12 de Dezembro de 2001:

CAPÍTULO PRIMEIRO

(Da denominação, sede, objecto e fins)

ARTIGO PRIMEIRO

(Da denominação, natureza jurídica, lei aplicável e duração)

UM: A Associação adopta a designação de "Associação para a Promoção e Desenvolvimento da Sociedade da Informação", constitui uma associação privada sem fins lucrativos e rege-se pelo disposto no código civil, nos presentes Estatutos, e por um Regulamento interno.

DOIS: A Associação é constituída com duração indeterminada.

TRÊS: A Associação poderá abrir quaisquer delegações ou representações em Portugal ou no estrangeiro, nos termos dos presentes Estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Associação tem a sua sede no Madan Parque - PCTAS, Edifício VI, Campus da Caparica, no Monte de Caparica.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e fins)

UM: A Associação tem por objecto a promoção e o desenvolvimento da Sociedade da Informação e do Conhecimento em Portugal.

DOIS: Para a prossecução do seu objecto, a Associação poderá desenvolver todas as actividades que julgue necessárias ou convenientes, nomeadamente:

- a) Informar, aconselhar e apelar para o Estado em questões políticas e legais relativas à Sociedade da Informação e do Conhecimento;
- b) Informar os cidadãos, empresas e outras entidades em questões relativas à Sociedade da Informação e do Conhecimento;
- a) Contribuir para o combate à info-exclusão;

ESTATUTOS DA APDSI					008.01
Autoria	Aprovação	Divulgação	Secção	Tipo	Página
JMGA	2006.05.11	SR	L	N	2 de 9

DR00801_estatutos apdsi(1v1).doc

- b) Apoiar e desenvolver actividades que façam chegar os benefícios da Sociedade da Informação ao maior número possível de cidadãos;
- e) Promover e dinamizar projectos de utilidade pública no âmbito da Sociedade da Informação e do Conhecimento;
- f) Participar em associações, cooperativas, sociedades ou outras pessoas colectivas, desde que tal participação se mostre necessária ou conveniente para a prossecução dos fins da Associação;
- g) Subscrever protocolos e acordos com quaisquer entidades que se disponham a colaborar e prosseguir os fins da Associação.

CAPÍTULO SEGUNDO

(Dos associados)

ARTIGO QUARTO

(Condições de admissão)

- UM:** Podem ser associados da Associação todas as pessoas singulares e colectivas, de natureza pública, privada ou cooperativa, que se identifiquem com os princípios e objectivos da Associação e se proponham contribuir para a realização dos seus fins.
- DOIS:** São fundadores os associados que subscrevem os presentes Estatutos até à data da realização da primeira Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Direitos e obrigações dos associados)

- UM:** Os direitos e obrigações dos associados, condições de admissão, demissão e exclusão, constarão de um Regulamento Interno, cuja aprovação e alteração são da competência exclusiva da Assembleia Geral.
- DOIS:** O Regulamento a que se refere o número anterior poderá estabelecer a existência de várias categorias de associados, podendo ser atribuída a categoria de Sócio Honorário a pessoas singulares ou colectivas que, pelo seu mérito e contributo excepcional para a realização dos fins da Associação, justifiquem esta distinção.

CAPÍTULO TERCEIRO

(Dos órgãos da Associação)

ESTATUTOS DA APDSI					008.01
Autoria	Aprovação	Divulgação	Secção	Tipo	Página
JMGA	2006.05.11	SR	L	N	3 de 9

DR00801_estatutos apdsi(1v1).doc

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

UM: Os órgãos da Associação são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho Geral.

DOIS: Os mandatos dos titulares dos Órgãos da associação têm a duração de três anos, com a excepção referido no número dois do Artigo Vigésimo Primeiro.

ARTIGO SÉTIMO

(Constituição da Assembleia Geral)

UM: A Assembleia Geral é constituída por todos os associados com direito a voto e será dirigida por uma Mesa, composta por um Presidente e um Secretário.

DOIS: Incumbe ao Presidente convocar as Assembleias e dirigir os respectivos trabalhos.

TRÊS: Ao Secretário incumbe todo o expediente relativo à Assembleia Geral, e ainda substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

QUATRO: Qualquer associado poderá fazer-se representar por outro associado, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Competência da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral tem competência para deliberar sobre quaisquer matérias constantes da convocatória, nos termos destes Estatutos, nomeadamente :

- a) Eleger a respectiva Mesa, bem como a Direcção, o Fiscal Único e o respectivo suplente;
- b) Fixar o valor da quotização e outras prestações sob proposta da Direcção;
- a) Discutir e aprovar anualmente o relatório, balanço e contas apresentado pela Direcção, bem como o parecer do Fiscal Único;
- d) Aprovar e alterar o Regulamento a que aludem os artigos primeiro e quinto supra e outros regulamentos internos da Associação;

ESTATUTOS DA APDSI					008.01
Autoria	Aprovação	Divulgação	Secção	Tipo	Página
JMGA	2006.05.11	SR	L	N	4 de 9

DR00801_estatutos apdsi(1v1).doc

- e) Deliberar sobre a destituição de quaisquer órgãos sociais ou sobre a demissão de algum dos seus titulares, mediante proposta da Direcção ou de qualquer sócio com indicação obrigatória dos deveres violados;
- f) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos, dissolução e liquidação da Associação ou ainda sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos restantes órgãos da Associação, nos termos da lei;
- g) Aprovar o orçamento da Associação para cada ano civil;
- h) Aprovar o Plano Anual de actividades.

ARTIGO NONO

(Reuniões ordinárias e extraordinárias)

- UM:** A Assembleia Geral ordinária realiza-se anualmente até ao dia trinta e um de Março inclusive de cada ano, para analisar e aprovar o relatório, balanço e contas apresentado pela Direcção, bem como o respectivo parecer do Fiscal Único.
- DOIS:** Poderão realizar-se Assembleias Gerais extraordinárias por convocação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, mediante solicitação feita a este pela Direcção, pelo Fiscal Único ou, pelo menos, por uma quinta parte dos associados ou por trinta associados, com indicação precisa do objecto da reunião.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocatórias)

- UM:** Os associados serão convocados para Assembleia Geral através de aviso postal, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data fixada para a reunião.
- DOIS:** A convocatória deverá mencionar a data, hora, local da reunião e ordem de trabalhos da Assembleia Geral, bem como a data, hora e local de uma segunda Assembleia Geral, caso não haja quorum para realização da primeira.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

- UM:** Para a realização válida da Assembleia Geral, em primeira convocatória, é necessária a presença ou representação de metade dos associados.
- DOIS:** A realização válida da Assembleia Geral, em segunda convocatória far-se-á independentemente do número de associados presentes ou representados.

ESTATUTOS DA APDSI					008.01
Autoria	Aprovação	Divulgação	Secção	Tipo	Página
JMGA	2006.05.11	SR	L	N	5 de 9

DR00801_estatutos apdsi(1v1).doc

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quorum de votações)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes ou representados, salvo quanto às deliberações relativas a alterações dos presentes Estatutos ou de dissolução da Associação, para as quais é sempre necessário o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Da Direcção)

A Direcção será composta por cinco associados eleitos por lista em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência da Direcção)

A Direcção, a quem compete a gestão administrativa e financeira, bem como a representação da Associação, tem poderes necessários à administração corrente da Associação, nomeadamente para:

- a) Orientar as actividades da Associação, no sentido da prossecução dos seus objectivos e finalidades;
- b) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Apresentar anualmente à Assembleia Geral a proposta de orçamento ordinária e do plano de actividades para o exercício do ano seguinte;
- d) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de actividades e a conta de gerência, respeitantes ao exercício anterior;
- e) Adquirir, alienar ou permutar bens móveis, valores mobiliários ou bens imóveis, estes últimos, mediante autorização prévia da Assembleia geral;
- f) Abrir e manter contas bancárias, e assinar cheques;
- g) Negociar e contratar, nos termos da lei e depois da aprovação pela Assembleia Geral, quaisquer empréstimos ou financiamentos para a prossecução do objecto e finalidade social da Associação;
- h) Contratar empregados e colaboradores;
- i) Celebrar contratos para a aquisição de bens e serviços necessários à prossecução dos fins da Associação;

ESTATUTOS DA APDSI					008.01
Autoria	Aprovação	Divulgação	Secção	Tipo	Página
JMGA	2006.05.11	SR	L	N	6 de 9

DR00801_estatutos apdsi(1v1).doc

- j) Abrir delegações ou representações da Associação, nos termos do artigo primeiro, número três;
- k) Decidir sobre a participação da Associação em quaisquer pessoas colectivas, nos termos do artigo terceiro, desde que os interesses da Associação assim o justifiquem e não sejam postos em causa os objectivos da mesma;
- l) Indicar representantes da Associação nos organismos em que tal se justifique;
- m) Cumprir e fazer cumprir o disposto na lei, nos presentes Estatutos e nos regulamentos internos;
- n) Representar a Associação, em juízo ou for a dele, perante todas as entidades públicas e privadas;
- o) Requerer a convocação de Assembleias Gerais;
- p) Propor a alteração das contribuições dos Associados, com os limites a estabelecer no Regulamento previsto no artigo quinto;
- q) Deliberar sobre quaisquer matérias, nos termos dos Estatutos, do Regulamento interno previsto no artigo quinto e das disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Representação da Associação)

Para obrigar a Associação, em quaisquer actos ou contratos, são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da Direcção.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reuniões e deliberações da Direcção)

UM: A Direcção reúne com a periodicidade mensal e sempre que convocada pelo seu Presidente.

DOIS: A Direcção só poderá deliberar com a presença da maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

TRÊS: A Direcção poderá decidir convocar outros Associados ou colaboradores da Associação para as suas reuniões, sempre que tal se lhe afigure conveniente, sem que estes tenham, contudo, direito a voto.

QUATRO: Para os efeitos do disposto no presente artigo, considera-se que os membros da Direcção estão presentes nas reuniões se a sua participação se fizer através do recurso a vídeo-conferência.

ESTATUTOS DA APDSI					008.01
Autoria	Aprovação	Divulgação	Secção	Tipo	Página
JMGA	2006.05.11	SR	L	N	7 de 9

DR00801_estatutos apdsi(1v1).doc

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Destituição)

A Assembleia Geral pode destituir qualquer membro da Direcção com justa causa, incluindo, nomeadamente, por motivos de violação grave dos seus deveres, incapacidades para o seu normal exercício, ou se o mesmo membro não comparecer, injustificadamente, a quatro ou mais reuniões da Direcção durante o período de um ano.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Fiscalização)

UM: A fiscalização será exercida por um Conselho Fiscal, constituído por um Presidente um Vice-Presidente e um vogal, eleitos em Assembleia Geral.

DOIS: Poderão efectuar-se reuniões conjuntas do Conselho Fiscal e da Direcção, sempre que qualquer destes órgãos julgue conveniente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas elaboradas anualmente pela Direcção, bem como sobre quaisquer outros assuntos de natureza financeira que sejam submetidos à sua consideração pela Assembleia Geral ou pela Direcção;
- b) Verificar a escrituração e as contas da Associação sempre que o entenda conveniente e pedir informações, e solicitar todos os esclarecimentos que entender à Direcção;
- c) Assegurar que as actividades da Associação são desempenhadas no respeito pela lei;
- d) Apresentar um relatório anual sobre a sua actividade de fiscalização;
- e) Requerer a convocação de Assembleias Gerais.

CAPÍTULO QUARTO

(Do Conselho Geral)

ARTIGO VIGÉSIMO

(Do Conselho Geral)

ESTATUTOS DA APDSI					008.01
Autoria	Aprovação	Divulgação	Secção	Tipo	Página
JMGA	2006.05.11	SR	L	N	8 de 9

DR00801_estatutos apdsi(1v1).doc

O Conselho Geral tem a função de apoiar, aconselhar e emitir parecer, sempre que consultado no âmbito do objecto e fins da Associação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

UM: O Conselho Geral tem um número variável de membros e dele fazem parte:

- a) O Presidente e o Secretário da Assembleia Geral e os membros da Direcção;
- b) Os anteriores Presidentes da Assembleia Geral e da Direcção.
- c) Os membros designados pela Direcção e aprovados em Assembleia Geral;

DOIS: Os membros referidos na alínea c do número anterior têm um mandato de três anos a contar da data da sua aprovação em Assembleia Geral.

CAPÍTULO QUINTO

(Do Regime Financeiro)

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Receitas da Associação)

UM: Constituem receitas da Associação, nomeadamente:

- a) O produto da jóia de inscrição e das quotas pagas pelos Sócios;
- b) As receitas provenientes de iniciativas, de serviços prestados e quaisquer outras permitidas pela lei;
- c) Quaisquer donativos, subsídios, patrocínios, legados ou outras receitas que lhe sejam concedidas, desde que aceites por deliberação da Direcção;

DOIS: A forma de cobrança das receitas será fixada pela Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Aplicação das Receitas)

As receitas da Associação são destinadas:

- a) Ao pagamento de despesas de organização e funcionamento;
- b) À aquisição de bens, serviços ou direitos;

ESTATUTOS DA APDSI					008.01
Autoria	Aprovação	Divulgação	Secção	Tipo	Página
JMGA	2006.05.11	SR	L	N	9 de 9

DR00801_estatutos apdsi(1v1).doc

- c) À constituição de fundos que venham a ser criados por proposta da Direcção, aprovada em Assembleia Geral;
- d) À realização das despesas necessárias à prossecução dos fins da Associação.

CAPÍTULO SEXTO

(Disposições Finais)

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Extinção, Dissolução e Liquidação)

UM: A extinção, dissolução e liquidação da Associação far-se-á nos termos do disposto no Código Civil.

DOIS: A liquidação da Associação, em caso de dissolução, competirá a uma comissão para o efeito nomeada pela Assembleia Geral.